



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Marcio Bittar

## COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO (AO PARECER DA CAE AO PL Nº 591, DE 2021)

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 591, de 2021, da Presidência da República, que *dispõe sobre o marco regulatório, a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais (SNSP); altera as Leis nºs 5.070, de 7 de julho de 1966, 6.538, de 22 de junho de 1978, 9.472, de 16 de julho de 1997, 10.871, de 20 de maio de 2004, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e 13.326, de 29 de julho de 2016; e revoga as Leis nºs 498, de 28 de novembro de 1948, 937, de 30 de novembro de 1949, 1.882, de 9 de junho de 1953, e 2.610, de 22 de setembro de 1955, e os Decretos-Lei nºs 2.621, de 24 de setembro de 1940, 4.030, de 19 de janeiro de 1942, 6.613, de 22 de junho de 1944, 8.308, de 6 de dezembro de 1945, 8.867, de 24 de janeiro de 1946, e 8.988, de 16 de fevereiro de 1946.*

**RELATOR: Senador MARCIO BITTAR**

### I – RELATÓRIO

Após a apresentação de meu relatório, foram sugeridas, na busca pelo consenso que caracteriza a atuação política, em geral, e parlamentar, em especial, algumas mudanças no texto do Projeto de Lei nº 591, de 2021.

A principal alteração proposta foi o estabelecimento de um prazo mínimo em que agências de Correios continuem atuando em municípios com população inferior a até 15 (quinze) mil habitantes em áreas remotas da Amazônia Legal.



SF/21919.46254-55



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Marcio Bittar

## II – ANÁLISE

A modificação sugerida deve ser acolhida, uma vez que é uma garantia a mais da universalização dos serviços postais, em linha com o que já determina o texto aprovado pela Câmara dos Deputados e trazido à análise do Senado Federal.

Apesar de, como dito, prever a universalização do serviço postal como obrigação do futuro operador postal designado, nos parece salutar que haja um texto ainda mais claro, deixando absolutamente explícito a necessidade de atendimento dos municípios pouco populosos.

O texto que iremos propor, por meio de emenda, tem como destinatários, principalmente, as pequenas cidades do interior do país localizadas na Amazônia Legal, que ainda tem deficiência na prestação de serviço por meio de operadores privados.

A emenda propõe que por um prazo de 60 meses, após a desestatização, fica vedado o fechamento das agências em áreas remotas da Amazônia Legal, nos municípios com população inferior a 15.000 (quinze mil) habitantes.

## III – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 591, de 2021, nos termos do texto aprovado pela Câmara dos Deputados, com uma emenda aditiva que se apresenta.



SF/21919.46254-55



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Marcio Bittar

EMENDA Nº  CAE

Insira-se o seguinte inciso VI, ao parágrafo único do art. 30 do Projeto de Lei nº 591, de 2021:

“**Art. 30.** .....

Parágrafo único. ....

VI – vedação do fechamento das agências em áreas remotas da Amazônia Legal, nos municípios com população inferior a 15.000 (quinze mil) habitantes, pelo prazo de 60 (sessenta) meses após a desestatização.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/21919.46254-55